



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

LEI Nº 513

SÚMULA:-Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, créditos adicionais / suplementares em até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre as despesas autorizadas para o corrente exercício financeiro, através da Lei Municipal nº 474/88 de 01 de dezembro de 1988 os quais serão classificados nos respectivos Decretos de abertura.

Art.2º)-Como recurso para abertura dos créditos adicionais suplementares, previstos no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal de Faxinal, a se utilizar dos seguintes:

1-Os créditos suplementares abertos para suporte de despesas essencialmente de custeio, será utilizado o excesso real de arrecadação, que se verificar nas rubricas de receitas pertinentes ao Fundo de Participação dos Municípios e a participação no imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, conforme faculta a Resolução nº 11.249 de 09/11/89 baixada pelo Colendo Tribunal de Contas do Paraná.

11-Os créditos suplementares abertos para suporte/ de outras despesas, será utilizado os disponíveis mencionados no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que serão discriminados nos respectivos decretos de abertura.

Art.3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 30 de novembro de 1.989.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º

Em 08/12/89

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal